PROJETO DE LEI N.
De 2 de fevereiro de 2023

Revoga a Lei nº 1.887, de 03 de dezembro de 2004, que autorizou doação de data de terras à União Federal, destinada à construção da sede da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.887, de 03 de dezembro de 2004, bem como suas alterações pelas Leis nº 2.432, de 30 de dezembro de 2008, e nº 2.537, de 22 de dezembro de 2009, que autorizou doação do imóvel à União Federal denominado Lote nº 2-B da Quadra nº 9 do Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, com área de 1.170,00m^2, objeto da Matrícula nº 29.424, do 2º CRI, destinada à construção da sede da Procuradoria da República do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 03 de fevereiro de 2023.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação, o Projeto de Lei que *"Revoga a Lei nº 1.887, de 03 de dezembro de 2004, que autorizou doação de data de terras à União Federal, destinada à construção da sede da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão"*.

O Lote nº 2-B, da Quadra nº 09, do Jardim Albuquerque, foi doado em favor da União Federal com destinação à construção da sede da Procuradoria da República no Estado do Paraná, através da Lei nº 1887/2004, com prazo de 48 (quarenta e oito) meses para início das obras. Convém destacar que, posteriormente, por meio da Lei nº 2432/2008 esse prazo foi prorrogado para 31/12/2013, contudo, até a presente data, nada foi construído.

O Município pretende fazer uso do imóvel, haja vista as poucas opções de terrenos em área central. Inclusive, indicou recentemente os Lotes 2-J e 2-H, vizinhos ao 2-B, para a construção da sede da Delegacia de Polícia Cidadã.

Não houve até a presente data confecção da escritura de doação e a matrícula permanece em nome do Município de Campo Mourão.

Dado o descumprimento do prazo e as demais condições estabelecidas na lei de doação, apresentamos o presente Projeto de Lei de revogação da lei de doação.

Segue anexo o Ofício nº 001/2023 - SEADM/GEPAT, entregue na Procuradoria da República de Campo Mourão, informando sobre a revogação da lei. Ressaltamos que, caso haja, futuramente, interesse em retomar o projeto para construção da sede da Procuradoria da República no município de Campo Mourão, novo requerimento poderá ocorrer, no qual o Poder Público Municipal, certamente, não medirá esforços no sentido de viabilizar a indicação de outro imóvel visando atender ao solicitado.

PROCURADORIA GERAL VISTO

Além do Oficio, seguem anexos os seguintes documentos: Matrícula nº 29.424, do 1º CRI, Lei nº 1.887, de 03 de dezembro de 2004, Lei nº 2.432, de 30 de dezembro de 2008 e Lei nº 2.537, de 22 de dezembro de 2009.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação e aprovação em regime de urgência.

Campo Mourão, 03 de fevereiro de 2023.

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO

Ofício nº 001/2023 – SEADM/GEPAT

Campo Mourão, 06 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Procurador da República,

O Lote nº 2-B, da Quadra nº 09, do Jardim Albuquerque, foi doado pelo Município de Campo Mourão em favor da União Federal com destinação de uso à Procuradoria da República no Estado do Paraná, através da Lei Municipal nº 1.887/2004, com prazo de 48 (quarenta e oito) meses para construção da sede.

Posteriormente, por meio da Lei Municipal nº 2.432/2008 esse prazo foi prorrogado para 31/12/2013. Contudo, até a presente data, não houve início das obras para construção da referida sede no imóvel em questão.

O Município pretende fazer uso do imóvel, haja vista as poucas opções de terrenos em área central. Inclusive, indicou recentemente os Lotes 2-J e 2-H, vizinhos ao 2-B, para a construção da sede da Polícia Cidadã.

Considerando que o prazo concedido para construção há muito se extinguiu, bem como o descumprimento das demais condições estabelecidas na lei de doação, vimos informar que o Município de Campo Mourão está providenciando a revogação da lei de doação.

Sendo esta providência necessária para regularizar a situação, haja vista que não se trata de reversão de imóvel, considerando que não houve confecção da escritura de doação e a matrícula permanece em nome do Município de Campo Mourão.

Contudo, ressaltamos que, caso haja, futuramente, interesse em retomar o projeto para construção da sede da Procuradoria da República no município de Campo Mourão, novo requerimento poderá ao Poder Público Municipal, que certamente, não medirá esforços no sentido de viabilizar a indicação de outro imóvel visando atender ao solicitado.

Atenciosamente

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL VISTO

Ilmo. Sr. Procurador
Henrique Hahn Martins de Menezes
Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Campo Mourão
Av. Manoel Mendes de Camargo, 1115 - Centro
Campo Mourão/PR

José Carlos Fernandes 09-01-2023

LIVRO Nº 2– REGISTRO GERAL
2º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO MOURÃO-PARANÁ

.....
OFICIAL

FICHA 01

MATRÍCULA-29.424

14 de fevereiro de 2.005.

IMÓVEL:- **Lote de terras nº 2-B,** resultante da subdivisão do lote nº 02, da quadra nº 09, situada na planta do loteamento denominado Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, nesta cidade, município e comarca, com área de **1.170,00 m2**; e os seguintes limites e confrontações: **A Noroeste**: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 2-C, numa extensão de 20,00 metros. **A Nordeste**: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 2-C, numa extensão de 58,50 metros. **A Sudeste**: Pela testada do alinhamento predial da Avenida Armelindo Trombini, numa extensão de 20,00 metros. **A Sudoeste**: Por uma linha reta em confrontação com o lote nº 2-A, numa extensão de 58,50 metros. Orientação de Rumos: Planta do Imóvel.

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa de direito público interno, com sede e foro à Rua Brasil, 1487, centro, nesta cidade, CNPJ 75.904.524/0001-06

Regº Antº nºs 18.025, do 1º Oficio desta comarca; 1-23.095; Av-3-23.095; 7-23.095; 1-24.906; Matrícula 20.605; 1-24.909; e Matrícula 25.897, todos do lvº 2-RG, deste Oficio.

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO
WWW.REGISTRADORES.ONR.ORG.BR
Visualização disponibilizada pelo SAEC (www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em 02/02/2023 14:19:08

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 883/2004

DE 10/12/2004

LEI Nº 1887

De 3 de dezembro de 2004

Autoriza doação de data de terras a União Federal, destinada à construção da sede da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação a União Federal com destinação de uso à Procuradoria da República no Estado do Paraná, CNPJ nº 26.989.715/0023-18, de uma área de 1.170,00 m^2 da data de terras nº 2-B, resultante da subdivisão do lote nº 02, da quadra nº 09, da planta do Loteamento denominado Jardim Francisco Ferreira Albuquerque, nesta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, objeto da Matrícula nº 25.897, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício.

Art. 2º O imóvel doado será utilizado para a construção da sede da Procuradoria da República no Município de Campo Mourão, para o exercício das funções institucionais do Ministério Público.

Parágrafo único. O donatário deverá fazer a construção em até 48 (quarenta e oito) meses, sob pena do imóvel ser revertido ao patrimônio do Município.

Art. 3º Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel e benfeitorias ao Patrimônio do Município de Campo Mourão, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

Art. 4º O imóvel doado será gravado com a cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 3 de dezembro de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1244/2008

DE 31/12/2008

LEI Nº 2432

De 30 de dezembro de 2008

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.887, de 3 de dezembro de 2004.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei n. 1.887, de 3 de dezembro de 2004, passa a vigorar de acordo com a redação seguinte:

"**Art. 2º** .....

Parágrafo único. A donatária deverá fazer a construção até 31 de dezembro de 2.013, sob pena de o imóvel ser revertido ao patrimônio do Município." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 30 de dezembro de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Luiz Gurgel
Procurador-Geral

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N. 1342/2009

DE 23/12/2009

LEI N. 2537

De 22 de dezembro de 2009

Altera a Lei nº. 1.887, de 3 de dezembro de 2004.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O art. 3º da Lei n. 1.887, de 3 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pela donatária, devendo reverter ao patrimônio do Município de Campo Mourão/PR caso a União não venha a lhe dar a destinação ao uso de Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de dezembro de 2009

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

José Carlos Severino
Procurador-Geral